

LEI N.2.219, DE 08 DE MARÇO DE 2.006

Acresce à Lei n. 2.148/2005 (LDO), prioridade e meta para o exercício financeiro de 2.006.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao anexo II da Lei n. 2.148/2005 a seguinte prioridade com sua respectiva meta para o exercício financeiro de 2.006:

PRIORIDADE:

“PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO: Executar a política fazendária do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

...

Adoção de procedimentos judicial e extrajudicial, com vistas à retenção e exclusão de valores de contribuição social indevidamente cobrados pelo INSS sobre titulares de mandato eletivo.

Meta para o exercício de 2.006: Contratação de empresa especializada para a execução da ação acima prevista, sendo o valor da contratação estimado em R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Art. 2º. Deverá ser providenciada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2.006, 2.007 e 2.008, para o atendimento ao disposto no artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE MARÇO DE 2.006.